



Assunto: Promoção de vinho em mercados de países terceiros - Concurso nº 1/2020

RESUMO

Esclarecimento sobre medidas a implementar de forma a minimizar os eventuais impactos resultantes da situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID - 19 no âmbito da medida de apoio à promoção de vinhos em mercados de países terceiros (Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro)

A presente nota informativa surge no seguimento das medidas emanadas pelo Ministério da Agricultura decorrentes da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) de 12 de março de 2020, para minimizar os eventuais impactos resultantes da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID - 19.

Relativamente à medida de apoio à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, para as candidaturas aprovadas no âmbito do Concurso nº 1/2020, esta Entidade de Gestão tendo presente a relação direta entre a pandemia e situações de incumprimento verificado pelos beneficiários na realização das ações de promoção durante o corrente ano de 2020, decidiu, tendo presente a Portaria nº 311/2018, de 04 de dezembro, o seguinte:

- Não exigir a devolução dos montantes já recebidos, em caso de resolução ou em caso de denúncia do termo de aceitação pelo beneficiário (nº 4 do artigo 18º), exceto no caso de atribuição de adiantamento não regularizados;
- Não aplicar a penalizações, caso o beneficiário não consiga garantir um grau mínimo de 50% de execução financeira do projeto (nº 2 do artigo 20º e nº 3 do artigo 21º);
- As rubricas de despesa aprovadas em candidatura, referentes a uma ação de promoção que não seja realizada por força da pandemia COVID -19 (caso de força maior), poderão vir a ser incluídas no Pedido de Pagamento a apresentar ao Organismo Pagador (IFAP, IP) para efeitos de elegibilidade e apoio, desde que o beneficiário comprove que a referida despesa não foi reembolsada e/ou creditada.

----- * * -----